

Aprovado em 26 de Outubro de 1998.

一九九八年十月二十六日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 51/98/M

法令 第 51/98/M 號

de 9 de Novembro

十一月九日

O número de candidatos aprovados no último concurso geral para aquisição de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação foi muito elevado, tendo as famílias ficado a aguardar, em lista ordenada de espera, a atribuição de habitações, à medida que estas se vão encontrando disponíveis para venda.

鑑於為取得以房屋發展合同制度所建房屋之最近一次一般競投中獲核准之候選人眾多，而候選名單中之家庭正等待透過出售獲分配房屋。

Com a presente alteração legislativa pretende-se alargar o prazo de validade do concurso geral, por mais um ano, por forma a que as famílias que, há dois anos, estão a aguardar a compra de habitação, não vejam agora as suas expectativas goradas, com uma reordenação diferente resultante de um novo concurso geral.

因此，現擬對法例作出修改，將一般競投之有效期延長一年，以免輪候房屋出售已兩年之家庭因新一次一般競投引致名單次序之重新排列而使其願望成為泡影。

Por outro lado, com o adiamento, por um ano, da realização de um concurso geral, é possível racionalizar os recursos humanos e materiais existentes, já que se estima que a maioria dos candidatos ao novo concurso seja constituída pelos actuais candidatos em lista de espera.

同時，可預見在新競投中大部分候選人亦係現輪候名單中之候選人，故此，將一般競投推遲一年可更合理利用現有人力及物力資源。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條
(修改第 26/95/M 號法令)

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 26/95/M)

六月二十六日第 26/95/M 號法令第四條修改如下：

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

第四條
(競投)

Artigo 4.º

(Dos concursos)

1.

一、

2. Os concursos gerais são aqueles que se realizam com a periodicidade de três anos, sendo as candidaturas válidas por igual período, que pode ser reduzido se antes de terminado aquele prazo se esgotar a lista dos candidatos aprovados.

二、一般競投每三年進行一次，且申請之有效期間亦為三年；如在上述競投期間結束前，經核准之候選人名單用完，則得縮短該期間。

3.

三、

4.

四、

5.

五、

Artigo 2.º
(Disposição transitória)

O disposto no artigo anterior é aplicável ao último concurso geral para compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

Aprovado em 26 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條
(過渡規定)

上條之規定適用於以房屋發展合同制度所建房屋之最近一次一般競投。

一九九八年十月二十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 52/98/M
de 9 de Novembro

A estrutura orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, criada pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, carece de alguns ajustamentos funcionais face à evolução entretanto verificada nos domínios do emprego, nomeadamente no que respeita aos trabalhadores não-residentes, da formação profissional e da higiene e segurança do trabalho.

Constituem exemplos da evolução acima referida a aprovação dos regimes jurídicos do licenciamento das agências de emprego, da formação profissional inserida no mercado de emprego, da aprendizagem e da certificação profissional, bem como da recente lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais.

O presente diploma altera, assim, a estrutura organizativa e o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, tendo como objectivo essencial melhorar a eficácia desta no cumprimento das atribuições que, em termos crescentes, lhe têm vindo a ser cometidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I
Natureza e atribuições

Artigo 1.º
(Natureza)

A Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, abreviadamente designada por DSTE, é o serviço público da Administração de Macau responsável pela execução das políticas de trabalho, emprego e formação profissional.

Artigo 2.º
(Atribuições)

São atribuições da DSTE:

a) Promover a análise e o estudo do meio social do trabalho, do emprego e da formação profissional com vista à definição de

法令 第 52/98/M 號

十一月九日

鑑於由六月十九日第 40/89/M 號法令設立之勞工暨就業司組織架構面對在就業方面，尤其在有關外地勞工、職業培訓、工作衛生與安全等方面所出現之演變，故有需要在運作上作出若干調整。

以上所指演變之例子包括：核准發出職業介紹所准照之法律制度、融入就業市場之職業培訓之法律制度、學徒培訓之法律制度及專業技能證明之法律制度，以及最近通過之就業政策及勞工權利綱要法。

因此，本法規現修改勞工暨就業司之組織架構及人員編制，主要為改善該司於履行獲賦予之日漸增多之職責時之效率。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章
性質及職責

第一條
(性質)

勞工暨就業司(葡文縮寫為DSTE)，係負責執行勞動、就業及職業培訓政策之澳門行政當局之公共部門。

第二條
(職責)

勞工暨就業司之職責為：

a) 促進對勞動、就業及職業培訓之社會環境之分析及